



**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE
COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 07.047.251/0001-70
NIRE N.º 23300007891**

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 14 de junho de 2018, às 15 horas, na sede social da Companhia Energética do Ceará – COELCE ("Companhia"), situada na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, CEP 60135-040, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

2. CONVOCAÇÃO:

Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados, nos termos do art. 14 do Estatuto Social da Companhia.

3. PRESENÇA:

Presentes a maioria dos membros do Conselho, correspondentes a 55% dos membros do Conselho de Administração, conforme se verifica pelas assinaturas ao final desta ata, havendo, portanto, quórum para instalação e deliberações.

4. MESA:

Presidente: Sr. Mario Fernando de Melo Santos.
Secretária: Sra. Priscila Cintia Malveira Maia e Silva

5. ORDEM DO DIA:

Tema para aprovação:

- (i) Rerratificação da reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de maio de 2018, às 10:30 horas, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") em 21 de maio de 2018, sob o n.º 5144695, que aprovou os termos e condições da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, no valor de R\$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) da Companhia ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública com esforços restritos ("Emissão") e dispensa automática de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor, sob o regime de garantia firme de colocação, no que se refere a (a) *Data de Emissão*; (b) *Prazo e Data de Vencimento*; (c) *Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série*; (d) *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série*; e (e) *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série*.



Temas para informação:

- (i) Novas conexões - acompanhamento; e
- (ii) Outros assuntos de interesse geral.

6. DELIBERAÇÕES:

6.1. Quanto ao item **(i)** da Ordem do Dia, foi rerratificada e aprovada, pelos Conselheiros presentes, as seguintes características e condições das Debêntures:

- (a) *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2018 ("Data de Emissão").
- (b) *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:
 - (1) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2023 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
 - (2) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2025 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").
- (c) *Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série.* Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado (se assim autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido), será realizado em 2 (duas) parcelas sucessivas, conforme tabela abaixo:

<u>Amortização</u>	<u>Data da Amortização</u>	<u>Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado (%)</u>
1ª	15 de junho de 2024	50,0000%
2ª	15 de junho de 2025	100,0000%

- (d) *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.* Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2019 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, com o consequente



cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série"). O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série; e **(ii)** de prêmio, incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula abaixo:

$$V_{\text{resgate1}} = VR + \text{Prêmio}$$

$$\text{Prêmio} = VR * ((1 + \text{Taxa1})^{(\text{du_vcto}/252)} - 1)$$

onde:

VR = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração da Primeira Série.

Taxa1 = 0,20% (vinte centésimos por cento).

du_vcto= quantidade de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

- (e) *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.* Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2019 (inclusive), realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Amortização Extraordinária"). O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente à parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária; e (ii) de prêmio, incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior,



conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Vamortização1} = \text{VA1} + \text{Prêmio}$$

$$\text{Prêmio} = \text{VA} * ((1 + \text{Taxa1})^{(\text{du_vcto}/252)} - 1)$$

onde:

VA1 = parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto de Amortização Extraordinária acrescido da Remuneração da Primeira Série.

Taxa1 = 0,20% (vinte centésimos por cento).

du_vcto= quantidade de dias úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária (inclusive) e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

6.2. Ratificar todas as demais disposições que não foram expressamente aqui alteradas no âmbito da reunião do Conselho de Administração realizado em 16 de maio de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEC em 21 de maio de 2018, sob o n.º 5144695.

6.3. No que se refere ao item (i) de informação, o Diretor-Presidente da Companhia fez uma exposição sobre a evolução das novas conexões pela Companhia.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo presidente da mesa, pela secretária e pelos Conselheiros presentes, Mario Fernando de Melo Santos, Francisco Honório Pinheiro Alves, Fernando Antonio de Moura Avelino, Fernando Augusto Macedo de Melo, Cristine de Magalhães Marcondes e Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Fortaleza, 14 de junho de 2018.

Priscila Cintia Malveira Maia e Silva
Secretária